

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000122/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065627/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46736.005023/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 01.008.278/0001-78, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). WELLINGTON BARBOSA MIRANDA RAMOS e por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO MEIRELLES e por seu Procurador, Sr(a). GERALDO VOLPE DE ANDRADE ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO PERÍODO DE 1.º DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2016 E A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE MAIO**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS FUNCIONAIS

PELA PRESENTE PASSA A VIGORAR O PISO SALARIAL ESPECÍFICO PARA AS COOPERATIVAS DE RÁDIO-TÁXI COMUM, COOPERATIVAS DE TÁXI ESPECIAL, COOPERATIVAS DE TÁXI LUXO, COOPERATIVAS DE TÁXI COMUM, COOPERATIVA DE TAXI EXECUTIVO, COOPERATIVA DE TRANSPORTE EXECUTIVO, COOPERATIVAS DE TRANSPORTES EXECUTIVOS DE TURISMO E COOPERATIVAS DE RÁDIO-TÁXIDIGITAL, ASSOCIAÇÃO DE TÁXI, ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS, ASSOCIAÇÃO DE PONTO DE TÁXI, ASSOCIAÇÃO DE TÁXI EXECUTIVO E AS cooperativas que prestam serviços nas cooperativas citadas e sediadas nas cidades do Estado São Paulo, observarão os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho os quais passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2.014 e obedecerão aos seguintes valores:

MOTORISTA DE TÁXI ACESSIVEL	R\$ 1.034,00
MOTORISTA DE TÁXI COMUM	R\$ 1.034,00
COORDENADOR DE OPERAÇÃO	R\$ 1.698,00
AUXILIAR DE COBRANCA	R\$ 818.40

MOTORISTA DE TÁXI EXECUTIVO	R\$ 1.780,00
MOTORISTA EXECUTIVO	R\$ 1.893,88
MOTORISTA EXECUTIVO BILINGUE	R\$ 2.893,88
MOTORISTA EXECUTIVO DE VAN	R\$ 2.000,00
MOTORISTA	R\$ 1.293,20
MOTORISTA DE TÁXI EXECUTIVO BILINGUE	R\$ 2.780,00
MOTORISTA SOCORRISTA	R\$1.262,18
SOCORRISTA / REBOQUE	R\$1.262,18
AUXILIAR DE FATURAMENTO	R\$ 1.070,84
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.100,00
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO JUNIOR	R\$ 990,00
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO PLENO	R\$ 1.100,00
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO SÊNIOR	R\$ 1.210,00
ASSISTENTE OPERACIONAL	R\$ 1.210,00
RÁDIO OPERADOR JUNIOR	R\$ 1.320,00
RADIO OPERADOR SÊNIOR	R\$ 1.430,00
LÍDER RÁDIO OPERADOR SÊNIOR	R\$ 1.540,00
CONTROLADOR DE QUALIDADE DE OPERACIONAL	R\$ 1.650,00
GERENTE DE OPERAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.650,00
CAIXA RECEBEDOR	R\$ 1.170,92
SECRETARIA	R\$ 1.177,00
AGENTE MONITORAMENTO	R\$ 935,00
RECEPCIONISTA ATENDENTE	R\$ 990,00
RECEPCIONISTA CONCIERGES	R\$ 1.210,00
RECEPCIONISTA CONCIERGES BILINGUE	R\$ 1.320,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.810,50
ENCARREGADO GERAL	R\$ 3.630,00
FAXINEIRA	R\$ 900,00
AJUDANTE GERAL	R\$ 900,00
OFFICE BOYS	R\$ 910,80
FISCAL DE PONTO	R\$ 1.100,27
FISCAL DE PONTO 6 HORAS	R\$ 880,21
COOPEIRO	R\$ 874,50
VENDEDOR	R\$ 1.399,20
TELEFONISTA	R\$ 1.177,00
RADIO OPERADOR DE MESA	R\$ 1.177,00
VIGILANTE GUARDA NOTURNO	R\$ 1.003,66
MOTORISTA DE TÁXI PREPOSTO	R\$ a ser definido
MOTORISTA DE TAXI AUXILIAR	R\$ a ser definido
MOTORISTA DE TAXI/1-/2 E /3	R\$ a ser definido

§-Único- Os salários dos trabalhadores não compreendidos pelo piso acima descrito serão reajustados em **9,6% (nove por cento e seis décimos)**, sendo o índice do ICV correspondente, a inflação do período mais a reposição salarial, a partir de **01 de maio de 2014**. O mesmo percentual negociado e Acordado e/ou julgado, para fins de correção salarial, devesse ser aplicado no ticket refeição e vale alimentação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3 - REAJUSTE SALARIAL

As Cooperativas vierem a conceder, durante a vigência desta norma coletiva, antecipações salariais espontâneas, poderão proceder à compensação em Abril/2014 exceto nos casos de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados e termino de contrato de experiência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO MENSAL - VALE

As cooperativas pagarão o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os trabalhadores, todos os dias 20 de cada mês, desde que aprovado na assembleia geral ordinária.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos trabalhadores, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO

Ficam proibidos os descontos salariais em razão de multas de trânsito até que seja comprovada a culpa do empregado. Para tanto, a cooperativa deverá entregar ao empregado e cooperados com tempo hábil, a notificação para interposição de recurso.

CLÁUSULA OITAVA - AVARIAS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pelas cooperativas.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme ao artigo 462 da C.L.T às cooperativas abrangidas por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** descontarão dos trabalhadores e cooperados em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SINDICAIS

Os descontos das contribuições em favor do SIMTETÁXI-SP deverão constar nos comprovantes de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13.º SALÁRIO

A primeira parcela do 13.º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) e as horas trabalhadas em DSR's, feriados e dias já compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE / NOTURNO

As cooperativas pagarão quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, insalubridade ou noturno no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário/hora normal, ressalvadas as condições mais favoráveis.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES / PRÊMIOS

Fica assegurada, a todos os trabalhadores comissionados, a média de comissões dos últimos 6 (seis) meses para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As cooperativas, a título de sobras brutas, apuradas nos exercícios 2013 e 2014, destinarão 10% (dez por cento) desse montante a seus empregados distribuído proporcionalmente ao salário de cada um, limitado ao valor de dois salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação nas sobras, de cada empregado será paga até 1.º de maio de 2014 e 1.º de maio de 2015. Antes, porém, deverão as cooperativas enviar aos sindicatos profissionais até 10.03.2014 e 10.03.2015, os respectivos balanços divulgados aos seus associados, contendo detalhamento de despesas e receitas dos exercícios de 2013 e 2013, para efeito de conferência do resultado no qual se baseará o valor a ser pago sob o título de "participação nas sobras" para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando a verba destinada ao programa for insuficiente para pagar a participação dos empregados, calculada sobre seus respectivos salários, o pagamento será proporcional até o limite da destinação.

Parágrafo terceiro:

O empregado admitido até 31.12.2012 e 31.12.2013, e que se afastou a partir de 1.º. 01.2013 e respectivamente em 1.º.01.2014, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção, faz jus ao pagamento integral da sobras, ora estabelecido.

Parágrafo quarto:

Ao empregado admitido a partir de 1.º. 01.2012 e 1.º. 01.2013, em efetivo exercício em 31.12.2013 e 31.12.2014, respectivamente, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade/adoção fica vetada a dedução do período de afastamento, para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo quinto:

Ao empregado que pediu ou pedir demissão, que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.05.2012 e 31.12.2012 e entre 02.05.2013 e 31.12.2013, será devido o pagamento, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo sexto:

A cooperativa que apresentar perdas nos exercícios de 2013 e 2014 estará isenta do pagamento da Participação de Lucros e resultados, desde que cumpra as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula. Aquelas que não tiverem um plano mais favorável ficam obrigadas a pagar a cada trabalhador, com um ano ou mais nas cooperativas até Setembro de 2014, uma parcela, no valor de R\$ 145,50(cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As cooperativas fornecerão aos seus empregados, inclusive aos que tiverem até três faltas não justificadas no mês anterior, mensal e gratuitamente, até o dia 5 (cinco) de cada mês uma cesta de alimentos, contendo os seguintes itens.

10 kg arroz longo fino tipo 1	01 lt. c/ 140g. de ervilhas em conserva
04 kg feijão carioca tipo 1	0,5 kg farinha de mandioca
05 kg açúcar refinado	05 lt c/900ml óleo de soja
01 kg café moído (selo Abic)	02 Pct. C/200g biscoito doce
02 Pt. C/500g macarrão espaguete	01 achocolatado c/ 200g
02 polpas de extrato de tomate c/520g	0,5 kg fubá
01 kg farinha de trigo	02 lt c/135g sardinha em conserva

01 kg leite em pó	01 lt c/300g goiabada
02 Pct. Biscoito Cream Cracker	01 kg sal refinado

§ Único: É facultada a empresa, em substituição a cesta básica, fornecer vale alimentação, ou em espécie no valor de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-REFEIÇÃO

Além do fornecimento da Cesta-Básica fica assegurado, aos trabalhadores, nas cooperativas com mais de 10 (dez) empregados o fornecimento de vale-refeição no valor facial de R\$20,23 (vinte reais e vinte e três centavos) por dia trabalhado para sua alimentação.

§ Primeiro - As cooperativas que fornecerem alimentação no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição.

§ Segundo - Aos trabalhadores que prestarem serviços externos que impliquem em pernoite fora de seu domicílio será garantida uma diária suficiente para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, com posterior comprovação das despesas havidas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte a todos trabalhadores, sendo facultado à empresa o fornecimento do valor em dinheiro.

§ Único - Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês a empresa complementarará o valor acrescido no próprio mês.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

As cooperativas pagarão às Empregadas nos termos da portaria 3.296 de 03/09/86, a título de reembolso-creche, o percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial da função, por filho menor até 06 (seis) anos de idade, sendo a obrigatória comprovação de despesas.

§ Primeiro - O pagamento do Reembolso-Creche não tem natureza salarial, e não integrará os salários para qualquer fim;

§ Segundo - As cooperativas que tenham convênios firmados com creches para esse fim estarão isentas deste pagamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As cooperativas contratarão obrigatoriamente para todos os seus empregados e cooperados representados nesta Convenção, o serviço de Convenio Médico, sendo facultado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade em seu salário. No caso de inclusão de dependentes a cooperativa se obriga a descontar em folha os valores excedentes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As cooperativas contratarão obrigatoriamente apólice de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados e cooperados, no valor de R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais sem orno para os trabalhadores.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os cooperativas que contarem com 02 (dois) anos completos de serviços na mesma cooperativa, terão assegurada a garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos trabalhadores admitidos após a assinatura desta convenção será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência obedecerá ao prazo máximo de 60(sessenta) dias, sendo que no caso de trabalhador readmitido, este ficará desobrigado de cumpri-lo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos automotores terão 01 (um) dia abonado pela empresa para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a cooperativa e o empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As cooperativas comunicarão aos trabalhadores com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, sendo a mesma concedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento e com acréscimo de 1/3 constitucional. O início do descanso das férias será sempre, no máximo, até o terceiro dia útil da semana.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado, a Empregada terá direito a uma estabilidade de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data do aborto.

§ Único - O benefício previsto à cláusula anterior, não se aplica no caso de contrato de experiência ou por prazo determinado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

As cooperativas deverão liberar na sede das cooperativas a entrada de Diretores do Sindicato, na 1ª

quinzena de cada mês, em comum acordo entre os sindicatos, proporcionar local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores e cooperados nestes representados.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

As cooperativas remeterão ao SIMTETÁXI-SP e ao SINDICOOPERATIVAS até o dia 28 do mês subsequente, a relação nominal dos empregados e cooperados que tenham sofrido o desconto das Contribuições, discriminando função, salário e valor da contribuição.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as cooperativas enviarão ao sindicato Simtetáxi-SP da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

§ Único - já no caso dos motoristas de táxi preposto, motorista de táxi auxiliar e os motoristas de táxi autônomo e cooperados que prestam serviços nas cooperativas será cobrado o valor da tabela CNT-confederação nacional do transporte no exercício de 2014 e 2015 e será repassada para o Simtetáxi-SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As cooperativas descontarão em folha de pagamento/produtividade (1.50% um virgula cinco por cento) da renda bruta, sendo o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta) com um teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) recolhendo o montante em favor do SIMTETÁXI-SP, até o 5º dia do mês subsequente, em conta corrente da entidade.

Parágrafo Primeiro: As cooperativas apresentarão aos empregados e cooperados já em atividade e aos que vierem a ser admitidos a proposta de filiação ao sindicato, sendo que no caso de filiação a cooperativa preencherá todos os dados necessários e enviará ao sindicato, devidamente assinado pelo empregado e cooperados para emissão da carteira de associado, com a qual o mesmo terá acesso aos benefícios oferecidos pela entidade.

Parágrafo Segundo: No caso da motorista de táxi preposto, motorista de táxi auxiliar, motorista de táxi autônomo que prestam serviços e dos cooperados será cobrado o valor de R\$30,00 por mês de acordo com assembleia geral e as cooperativas descontarão da mensalidade de suas cotas e será repassada para o Simtetáxi-SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

“Conforme constante na ata da assembleia geral específica dos trabalhadores e cooperados as cooperativas descontarão mensalmente de seus empregados e cooperados não associados ao Simtetáxi-SP, o percentual de 1,50% (um virgula cinco por cento), exceto no meses de abril à título de contribuição assistencial, limitado ao teto de R\$50,00(cinquenta reais) recolhendo o montante até o 5º (quinto) dia útil

do mês subsequente ao do desconto em conta corrente do Simtetáxi-SP, em guias próprias fornecidas pela entidade.

Parágrafo Primeiro: No caso dos motoristas de táxi preposto, motorista de táxi auxiliar motorista de táxi autônomo e cooperados será cobrado o valor fixo de R\$30,00 por mês de acordo com assembleia geral e as cooperativas descontarão da mensalidade de suas cotas e será repassada para o Simtetáxi-SP.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição à contribuição assistencial, podendo o interessado em não contribuir, protocolar pessoalmente no Sindicato (das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00) carta assinada com firma reconhecida até 30 dias da adesão do cooperado, registro de empregados, e para aqueles que se encontram em atividade, informando essa decisão até 30/10/2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As cooperativas recolherão ao **SINDICOOPERATIVAS**, Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, a título de contribuição assistencial patronal, para custeio das despesas havidas, a importância de R\$ 500,00,(quinhentos reais) que deverá ser recolhida até o dia 15 de cada mês dando início no mês de maio de 2014.

§ Único - As cooperativas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal dentro do prazo acima terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL AO SINDICOOPERATIVAS (SINDICATO DAS COOP

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, ou as que forem objeto de convenção específica assinada com o SINDICOOPERATIVAS, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, associadas ou não ao SINDICOOPERATIVAS, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, localizadas no Estado de São Paulo, excetuando-se as de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração seja em que aspecto for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data constante do boleto de cobrança, será concedido desconto de 28% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$797,04 (setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$309,96 (trezentos e nove reais e noventa e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, com aprovação da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, por delegação de competência da Assembleia-Geral do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Contribuição Assistencial Patronal de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS, mediante guias próprias de cobrança, cujo vencimento indicar-se-á no respectivo boleto. O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento), acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, determinada pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS, a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do sindicato, para ingresso em Juízo.

PARÁGRAFO QUARTO:

Desde que as cooperativas tenham contribuído com suas mensalidades sociais ao SINDICOOPERATIVAS, poder-se-á cobrar ou não das associadas a este sindicato, representante da categoria econômica e signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, cujo recolhimento, porém, é obrigatório às não-afiliadas ao SINDICOOPERATIVAS, ou, ainda, reduzir-lhe os valores, concedendo-se substancial desconto, a critério exclusivo da Diretoria do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, o que lhe ficou delegado pela Assembleia-Geral Extraordinária, não sendo tais normas extensivas à CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

PARÁGRAFO QUINTO:

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da Contribuição Assistencial Patronal, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, para cujo ingresso há, desde já, a aprovação da Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção "in casu".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA AO SINDICOOPERATIVAS (SIN

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, inclusive as de transportes em geral ou as que forem objeto de acordo específico assinado com o SINDICOOPERATIVAS, cujos segmentos estão inclusos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 513, letra "e", da CLT, com a Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei, no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, localizadas no Estado de São Paulo, excetuando-se as de transportes/alternativos de pessoas em cláusulas sociais e econômicas somente, visto que as cláusulas que tratam das contribuições para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo são iguais, sem nenhuma alteração, seja em que aspecto for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS por todas as cooperativas integrantes da categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com

cooperativas integrantes da categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto, conforme decisão da Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data de vencimento constante do boleto, será concedido desconto de 38% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$686,34 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, aprovados pela Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO QUARTO:

O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de correção monetária e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, conforme decisório assemblear, determinada a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do SINDICOOPERATIVAS, para ingresso em Juízo.

PARÁGRAFO QUINTO:

Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da Contribuição Confederativa PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, cujo ingresso ficou aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção "in casu".

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

De acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, será constituída na vigência desta Convenção a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extra judicialmente, os conflitos decorrentes da relação de trabalho entre as partes, cujas normas passarão a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As cooperativas reconhecem a legitimidade do Simtetáxi-SP para ajuizar Ação de Cumprimento conforme § único do artigo 872, Consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta **Convenção Coletiva de Trabalho** indecentemente de outorga de procuração dos empregados e cooperados ou da juntada de relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional dos Empregados e cooperados nas *cooperativas de rádio táxi comum, cooperativas de táxi especial, cooperativas de táxi luxo, cooperativas de táxi comum, cooperativa de taxi executivo, cooperativa de transporte executivo, cooperativas de transportes executivos de turismo e cooperativas de rádio-táxidigital, associação de táxi, associação de taxistas, , associação de ponto de táxi, associação de táxi executivo* e as empresas que prestam serviços nas cooperativas citadas, no Estado de São Paulo, sindicalizados ou não, na base territorial dos sindicatos, **SIMTETÁXI-SP & SINDICOOPERATIVAS** signatários, ou seja, no estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial vigente nesta Convenção, por empregado e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DE PERÍODO

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** terá a vigência de 24 (vinte e quatro meses), iniciando-se o período em 1º de maio de 2.014 e expirando-se em 30 de abril de 2.016 sendo que no mês de abril de 2016 as partes negociarão a recomposição salarial e as cláusulas econômicas, **Convenção Coletiva de Trabalho**, desde que esgotadas todas as tentativas de solução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÓRUM COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento desta amigável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados nesta convenção **Coletivo de Trabalho** deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7.º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO E REGISTRO

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam, as partes acordantes, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo o depósito de 1 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para fins de registro e arquivamento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO / DENÚNCIA / REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS LEGAIS

Além das cláusulas contidas nesta **Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam assegurados, aos trabalhadores e cooperados aqui representados, todos os direitos e garantias constantes dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo as condições mais favoráveis aos empregados e cooperados.

§ Único - Ficam Garantido os repasses da propagadas nos veículos com um percentual de 25. % para as **COOPERATIVAS**, 25. % para o **SIMTETÁXI-SP**, 25. % para os **MOTORISTAS** e 25. % para o **SINDICOOPERATIVAS** sendo todas as propagadas nos táxis no estado de São Paulo, não se aplica no caso de contrato de experiência com o motorista.

ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

WELLINGTON BARBOSA MIRANDA RAMOS
TESOUREIRO
SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO

FERNANDO MEIRELLES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO

GERALDO VOLPE DE ANDRADE
PROCURADOR
SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO

